



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

## DECRETO Nº 050, de 08 de setembro de 2020.

*“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas de proteção e prevenção ao contágio do novo coronavírus contida no Decreto Municipal nº 049, encerram-se no dia 08/09/2020;

**CONSIDERANDO** a relativa estabilidade do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso município;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a estabilidade da ocupação dos leitos do Hospital Municipal Dr. Darcy Juarez Zabisky;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A partir do dia 09/09/2020 (quarta-feira), ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Centralina-MG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

I – Bares, Restaurantes do perímetro urbano e os localizados à margem da BR 153, Lanchonetes, Espetinhos, Fast Foods, Pit Dogs, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias e Congêneres, obedecerão às seguintes medidas:

a) Fica PERMITIDO nestes estabelecimentos, que os clientes façam uso de mesas e cadeiras, desde que, todas as mesas dispostas, mantenham distanciamento MÍNIMO de 2,0m (dois metros) entre si, com a utilização de, no MÁXIMO, 03 (três) cadeiras por mesa;

b) Fica proibida nestes estabelecimentos a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como a promoção de atividades que possam causar aglomerações;

c) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual.

d) Estes estabelecimentos deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposição de seus clientes, para higienização de mãos;

e) Todos os funcionários e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

f) Os clientes, para serem atendidos, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca quando não estiverem consumindo alimentos e bebidas.

g) Estes estabelecimentos poderão funcionar até às 23:00 h (vinte e três horas);

h) As pessoas que se enquadram no grupo de risco, devem continuar em isolamento social, sendo atendidos pelos serviços dos estabelecimentos ora mencionados, através dos sistemas de delivery e de "pega e leva".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

### **II - Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e**

#### **Estética em geral:**

- a) Estes estabelecimentos funcionarão em sistema de Pré-Agendamento, limitando a presença de apenas 1 cliente por vez em seu interior;
- b) Deverão ser retiradas todas as cadeiras e assentos de espera no seu interior e exterior;
- c) Intensificar as ações de limpeza do local, devendo os mobiliários e objetos de uso comum serem devidamente desinfetados a cada atendimento;
- d) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- e) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70% e/ou pias de lavatório e sabão para higienização de mãos.
- f) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 21:00 h (vinte e uma horas)

### **III - Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:**

- a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das 08:00h às 18:00h, sendo que aos sábados, somente poderão funcionar até as 17:00h, permanecendo fechados aos domingos;
- b) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

c) OBRIGATORIAMENTE, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.

d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

### IV - Lojas de Materiais de Construção, Produtos Agropecuários e Veterinários, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres:

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das 08:00h às 18:00h, sendo que aos sábados, somente poderão funcionar até as 17:00h, permanecendo fechados aos domingos;

b) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) OBRIGATORIAMENTE, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.

d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

### V - Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, AutoPeças, Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste Inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

- a) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes;
- b) Todos os funcionários dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras de proteção e prevenção;
- c) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca.
- d) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 21:00 h (vinte e uma horas);
- e) Estes estabelecimentos deverão reduzir ao máximo a capacidade de permanência de seus clientes no seu interior, a fim de que se evite aglomeração.

**VI - Os Postos de combustíveis do Município de Centralina-MG, por tratarem-se de estabelecimentos que prestam serviço essencial à comunidade durante a pandemia, poderão funcionar até às 22:00h (vinte e duas horas).**

**VII - As Clínicas de Fisioterapia, Ioga, Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes Marciais em geral poderão funcionar devendo observar obrigatoriamente as seguintes medidas :**

§1º - fica limitado o número máximo de 05 (cinco) alunos por Hora, no interior destes estabelecimentos;

§2º - somente poderão adentrar ao estabelecimento os alunos e funcionários com uso de máscaras faciais, bem como na entrada o aluno deverá realizar a desinfecção das mãos por álcool 70% e ainda se submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal, que não poderá estar acima de 37,5 °C;

§3º - disponibilizar em cada aparelho álcool 70% para a higienização obrigatória dos equipamentos a cada utilização;

§ 4º - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos, uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

§5º - Disponibilizar em locais de atendimento e estratégico de fácil acesso álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA para utilização de funcionários e alunos;

§6º - Disponibilizar nos banheiros kit higiênico (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e antisséptico), preferencialmente álcool 70%, tanto para alunos, quanto para funcionários;

§7º - A limpeza e desinfecção dos banheiros e demais áreas comuns, deverão ser intensificadas a cada 03 (três) horas, tais como (balcões, corrimão, pisos, maçanetas, torneiras, descarga, interruptores, etc);

§8º - reforçar a higienização dos bebedouros, devendo fornecer copos descartáveis aos alunos e funcionários, inclusive incentivando os mesmos à utilização e uso de garrafas e copos pessoais;

§9º - aulas coletivas somente serão permitidas em local com boa ventilação e que respeitem a recomendação do distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas, também respeitando o limite máximo de 05 (cinco) alunos por Horário .

## VIII - As Igrejas, Templos Religiosos, Centros Espíritas, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregações no âmbito do município de Centralina-MG:

§1º - no espaço destinado ao público, cadeiras e bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) umas das outras; ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas;

§2º - a igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em todas as entradas e saídas, bem como em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores,

§3º - estes estabelecimentos deverão disponibilizar pessoas em suas entradas, para realizar a desinfecção das mãos de todos os fiéis, bem como fiscalizar e garantir que todos estejam fazendo uso de máscaras faciais protetoras, antes, durante e ao final das celebrações de: missas, cultos religiosos e/ou outras formas de pregações;

§4º - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

§5º - além dos fiéis, todos os funcionários e colaboradores devem usar máscaras de proteção facial, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

§6º - pessoas do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros), devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos);

§7º - nas missas, cultos religiosos e outras formas de pregações em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a devida higienização das mãos com Álcool 70º ou Água e Sabão, devendo ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis;

§8º - durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois das celebrações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

§ 9º - todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

§ 10 - as missas, cultos religiosos e outras formas de pregações presenciais não devem ultrapassar o tempo de 1 h (uma hora);

IX-Os Consultórios Odontológicos do município de Centralina-MG poderão funcionar deste que obedecidas todas as normas de restrição e prevenção editadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Continua obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do município de Centralina-MG.

Art. 3º - Permanece proibida, toda e qualquer tipo de AGLOMERAÇÃO, promovida por cidadão, sem justificativas, em sua própria residência ou em imóvel sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Continuam suspensas nas áreas públicas e privadas do município de Centralina-MG, todas as atividades esportivas em grupo que gerem aglomerações.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em suspensão e/ou cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento infrator, além da responsabilização administrativa, civil e penal contida no art. 268, do Código Penal e demais disposições legais em vigor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

**Art. 6º** - A fiscalização das normas contidas neste decreto será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem como por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Centralina devidamente credenciados.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, 09 de setembro de 2020.

**ELSON MARTINS DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**